

REGIME EXPECIONAL

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento da Faculdade de Direito de Itu, e em cumprimento à deliberação colegiada, baixa a presente Resolução que regulamenta o Regime Excepcional para alunos da FADITU.

CAPÍTULO I **DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º. Este regulamento estabelece normas para o cumprimento do Regime Excepcional para alunos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu da FADITU, conforme previsto no Regimento Institucional.

§ 1º O Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969, prevê o abono de faltas para estudantes prestadores de serviço militar obrigatório que, mesmo em se tratando de reservistas, são convocados para exercícios ou manobras militares, devendo o aluno protocolar documento comprobatório.

§ 2º Considerando a obrigatoriedade do serviço de júri, nos termos da Lei 11.689/2008, os convocados terão abono das faltas correspondentes à(s) data(s) do júri, devendo o aluno protocolar documento comprobatório.

§ 3º O abono das faltas não dispensa a realização de provas, que deverão ser solicitadas como provas substitutivas, nos termos deste regulamento.

Art. 2º. É assegurado tratamento excepcional, com direito à dispensa de frequência regular, compensada mediante a realização de trabalhos domiciliares ao(a) aluno(a) que exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas dadas em cada uma das disciplinas, nos seguintes casos:

- I. portador de afecções, entendidas como doenças que produzem infecção e se propagam por contágio, confirmadas por atestado médico;
- II. portador de limitação física temporária, entendida como impossibilidade de se locomover até a FADITU, por imposição médica ou traumatismos de qualquer natureza;
- III. em licença-maternidade ou licença-adoção, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;
- IV. integrante de Representação Desportiva Oficial, caracterizado como aluno-atleta, conforme legislação em vigor;
- V. ingressante por meio de Programas Governamentais;
- VI. participante em evento promovido pela FADITU ou como representante da FADITU em evento nacional/internacional, e que comprove apresentação de trabalho científico como autor ou coautor (ausência justificada).
- VII. no caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendente ou descendente ou cônjuge ou companheiro(a), mediante documento comprobatório; ou, ainda, irmãos(ãs), conforme estabelecido no artigo 4º do presente regulamento (nojo);
- VIII. em intercâmbio de curto período (ausência justificada por no máximo 30 dias);
- IX. em licença-paternidade, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, conforme estabelecido no artigo 4º do presente regulamento;
- X. em acompanhamento médico de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes ou cônjuge ou companheiro(a), mediante documento comprobatório, conforme estabelecido no artigo 4º do presente regulamento.

Art. 3º Serão indeferidos os pedidos de aplicação de regime excepcional nas seguintes situações:

- a) o número de dias de ausência às aulas estiver dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas dadas no semestre em cada disciplina;
- b) haja comprovação legal da impossibilidade intelectual e emocional necessárias para o prosseguimento dos trabalhos domiciliares;
- c) a natureza da(s) disciplina(s) não admitir o Regime Excepcional, tais como: disciplinas de caráter prático; os estágios supervisionados e Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º O Coordenador de Curso poderá indeferir o desenvolvimento de exercícios domiciliares, considerando as especificidades das disciplinas,

podendo o aluno ser reprovado nessas unidades curriculares e arcando, inclusive, com o respectivo ônus financeiro.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Art. 4º É assegurado ao aluno o Regime Excepcional, conforme o Regimento da FADITU e demais situações previstas no artigo 2º.

§ 1º No caso de aluna gestante, o disposto neste Regulamento se aplica a partir do oitavo mês de gestação, com possibilidade de antecipação ou prorrogação nos casos excepcionais, a critério médico, ouvido o Coordenador de Curso, que analisará o eventual prejuízo acadêmico que a prorrogação acarretará à continuidade do processo pedagógico.

§ 2º Em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes ou cônjuge ou companheiro(a), nojo de 8 (oito) dias, mediante documento comprobatório.

§ 3º No caso de licença paternidade, por 5 (cinco) dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado.

§ 4º No caso de afecções, o coordenador de curso, com base no atestado médico, poderá deferir solicitações com período de impedimento inferior a 15 (quinze) dias.

§ 5º No caso de acompanhamento médico de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes ou cônjuge ou companheiro(a), mediante atestado médico em nome do familiar, considerando o prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

Art. 5º Poderá requerer o Regime Excepcional o aluno, comprovado membro da família (pai, mãe, irmão ou filho maiores) ou seu procurador, com procuração simples e documento do aluno, via protocolo online, em até 05 (cinco) dias corridos, no máximo, fim do impedimento, constante na data da emissão do documento.

§ 1º Para os casos previstos nos incisos I, II e III do artigo 2º, deverá ser anexado ao requerimento atestado médico, informando o período de afastamento das atividades escolares.

§ 2º Para os casos previstos no inciso IV do artigo 2º, deverá ser anexado ao requerimento comprovante emitido pela Federação Esportiva

competente (original e cópia), informando o período de afastamento das atividades escolares.

§ 3º Para os casos previstos no inciso V do artigo 2º, deverá ser anexado ao requerimento comprovante de aprovação em Programas Governamentais.

§ 4º Para os casos previstos no inciso VI do artigo 2º, deverá ser anexado ao requerimento comprovante de participação no evento.

5º Para os casos previstos no inciso VII do artigo 2º, deverá ser anexado ao requerimento atestado de óbito e comprovante de parentesco (certidão de nascimento ou outro documento oficial).

§ 6º Para os casos previstos no inciso VIII do artigo 2º, deverá ser anexado ao requerimento comprovante de intercâmbio.

§ 7º Para os casos previstos no inciso IX do artigo 2º, deverá ser anexado ao requerimento certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

§ 8º Para os casos previstos no inciso X do artigo 2º, deverá ser anexado ao requerimento atestado de acompanhante.

Art. 6º Os temas dos trabalhos domiciliares, atribuídos pelo professor de cada disciplina, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias corridos após a data de deferimento do requerimento.

Parágrafo único. Cada professor deverá informar, no momento de estabelecimento do tema, as orientações metodológicas para confecção do trabalho.

Art. 7º Após a data de ciência dos temas dos trabalhos domiciliares, o aluno terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entregá-los, via protocolo.

Parágrafo único. Para as alunas gestantes, o prazo de entrega dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 8º O prazo para correção dos trabalhos pelo professor é de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega dos mesmos pelo aluno.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS DOMICILIARES

Art. 9º Os trabalhos domiciliares serão avaliados pelos professores das respectivas disciplinas, e os alunos cujos trabalhos forem considerados satisfatórios terão a compensação das faltas no período de afastamento formalizada via Secretaria Acadêmica.

Art. 10. A conceituação insatisfatória por parte do professor resultará em perda do direito de compensação de faltas ao aluno, que deverá arcar com a reprovação na disciplina por faltas.

Parágrafo único. Não haverá revisão do conceito dos trabalhos entregues.

Art. 11. A realização de trabalhos domiciliares possibilita a compensação das faltas, porém não dispensa o aluno da obrigatoriedade da realização das avaliações previstas no Plano de Ensino das disciplinas, programas e outros componentes curriculares.

CAPÍTULO IV

DAS AVALIAÇÕES SUBSTITUTIVAS

Art. 12. Para os casos previstos no art. 2º, com exceção do inciso V, será possível a realização de Avaliação Substitutiva, caso a Avaliação Semestral previamente determinada no Plano de Ensino das disciplinas, programas e outros componentes curriculares ocorra durante seu período de afastamento.

Parágrafo único. O aluno deverá requerer a Avaliação Substitutiva em até 3 (três) dias corridos após o término do afastamento, via protocolo online, arcando com o custo, de acordo com tabela de taxas e emolumentos da FADITU.

Art. 13. No caso do inciso V do art. 2º, será possível a realização de Avaliação Substitutiva, se a Avaliação Regular previamente determinada no Plano de Ensino das disciplinas, programas e outros componentes curriculares ocorrer antes da data da matrícula.

Parágrafo único. O aluno deverá requerer a Avaliação Substitutiva em até 3 (três) dias corridos após sua matrícula, via protocolo online, de acordo com tabela de taxas e emolumentos da FADITU.

Art. 14. Fica vedada a aplicação de Avaliação Substitutiva ao aluno que não observar o disposto nos art. 12 e 13, podendo acarretar reprovação por nota na disciplina.

Art. 15. Após o requerimento de Avaliação Substitutiva pelo aluno, a Secretaria Acadêmica informará local, data e horário para realização dessa avaliação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos do deferimento do requerimento, do qual o aluno deverá ter ciência.

Parágrafo único. O professor procederá à correção e entrega da nota da Avaliação Substitutiva à Secretaria Acadêmica, para publicação em até 10 (dez) dias corridos contados da data da avaliação realizada pelo aluno.

Art. 16. A revisão de nota da Avaliação Substitutiva deverá ser realizada, via protocolo, em até 3 (três) dias da publicação da nota.

Art. 17. Os critérios de avaliação para os alunos em regime excepcional que perderem atividades avaliativas parciais serão aqueles descritos no plano de atividades de cada disciplina ou a critério de cada docente.

CAPÍTULO V

DO LIMITE E DA PRORROGAÇÃO DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 18. Exceto nos casos previstos em legislação específica, visando não causar prejuízo pedagógico ao requerente, fica limitado a 30 (trinta) dias no semestre o deferimento de requerimento de Regime Excepcional, prorrogados por, no máximo, mais 30 (trinta) dias, mediante atestado médico ou solicitação da Federação Esportiva competente.

§ 1º A FADITU poderá, a seu critério, indicar profissional médico para periciar as condições de saúde do requerente da prorrogação do Regime Excepcional.

§ 2º A utilização do Regime Excepcional não suspende a contagem para fins de integralização curricular.

Art. 19. Nos casos em que não é possível a prorrogação do Regime Excepcional, fica facultado ao acadêmico o retorno às aulas ou o trancamento de matrícula do semestre.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer o trancamento da matrícula, persiste o vínculo com a Instituição e, conseqüentemente, a obrigação financeira decorrente da forma do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes.

Art. 20. Na hipótese de o aluno desejar retornar às aulas antes de findar o período de impedimento constante no atestado médico ou na solicitação da Federação Esportiva competente, poderá fazê-lo mediante autorização médica ou da Federação Esportiva competente, quando, a critério de cada professor, o aluno poderá ter uma redução da quantidade de trabalhos domiciliares para a compensação de faltas às aulas.

§ 1º Enquanto estiver vigorando o período do afastamento previsto no atestado médico, o aluno não poderá retornar às atividades acadêmicas.

§ 2º Havendo retorno às atividades acadêmicas sem o deferimento da coordenação e/ou direção acadêmica, tanto a frequência quanto as eventuais notas obtidas em razão de avaliações serão plenamente desconsideradas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. É assegurado aos alunos abrangidos pela Lei 13.796/19 o direito de, mediante prévio e motivado requerimento no ato da matrícula ou rematrícula, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades.

§ 1º Ficam equiparados aos alunos abrangidos pela Lei 13.796/19, os mesmos procedimentos aplicados em regime excepcional devendo, no ato da matrícula ou rematrícula, apresentar os documentos comprobatórios devidamente atestados por autoridade religiosa.

§ 2º Os alunos enquadrados nas condições descritas no *caput* ficam obrigados também a realizar todas as avaliações previstas no período letivo, mediante requerimento de prova substitutiva, em conformidade com os prazos estabelecidos pela Secretaria Acadêmica.

§ 3º A realização das avaliações substitutivas ocorrerá em datas agendadas pela Secretaria Acadêmica, conforme conveniência da faculdade, em dias e horários diversos daqueles objeto de restrição da frequência do aluno.

§ 4º A realização dos trabalhos domiciliares e respectiva avaliação por parte dos docentes responsáveis, conforme disposto nos art. 9º a 11 do presente regulamento, deverão obedecer a periodicidade mínima mensal.

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso e pela Direção Acadêmica, para a graduação, e pela Direção Acadêmica e Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, para cursos de Pós-Graduação, cabendo, ainda, recurso ao CEPE.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Itu, 01 de outubro de 2019.

MÁRIO DUARTE
Presidente do CEPE